



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 114/2024*

Dispõe sobre a política e o sistema de governança do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, I, e 116, XII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, c/c os arts. 188 a 191 do Regimento Interno; considerando o Acórdão nº 2146/24 - Tribunal Pleno, Processo nº 260207/24, e ainda;

Considerando o Plano Estratégico 2022-2027 deste Tribunal, no qual ficou estabelecido como objetivo na perspectiva dos processos internos: “Aprimorar a gestão e a governança institucional”;

Considerando o Plano de Gestão 2023-2024, que definiu como uma das diretrizes da gestão “a implantação de sistema de governança”;

Considerando a Resolução Atricon nº 12, de 30 de novembro de 2018, que aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3303/2018 relacionadas com a temática “Governança nos Tribunais de Contas”;

Considerando o Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, 3ª Edição, 2020;

Considerando o Manual de Integridade Pública da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, e a Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública;

Considerando o Relatório de Desenvolvimento Mundial 2017: Governança e a Lei do Banco Mundial;

* **Notas da Biblioteca:**

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano 19, n. 3264, p.45-47, 2 ago. 2024.](#)
- b) Origem: Processo n. 260207/24 – [Acórdão n. 2146/24 - Tribunal Pleno.](#)
- c) **Ver também:**
[Instrução Normativa n. 165, de 4 de novembro de 2021.](#)
[Manual de Integridade Pública da OCDE.](#)
[Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público \(NBASP\) e às boas práticas de governança.](#)
[Plano de Gestão 2023-2024.](#)
[Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública.](#)
[Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU.](#)
[Relatório de Desenvolvimento Mundial 2017.](#)
[Resolução Atricon n. 12, de 30 de novembro de 2018.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando a necessidade de fortalecer a confiança dos cidadãos no Tribunal e a busca por maior coordenação das iniciativas de aprimoramento institucional;

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de governança institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná observa o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A política de governança integra o sistema de governança do Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle (*accountability*) postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução do Tribunal na prestação de serviços de interesse da sociedade e no exercício do controle externo;

II – gestão: conjunto de práticas de planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento de atividades em consonância com a direção definida pela governança, a fim de alcançar os objetivos estratégicos;

III – alta administração: representada neste Tribunal pelo Presidente, Diretor-Geral e Coordenador-Geral de Fiscalização;

IV – mecanismos de governança: conjunto de práticas de liderança, estratégia e controle que devem ser adotadas para que as funções de governança sejam executadas de forma a gerar maior valor público;

V – instâncias internas de governança: responsáveis por definir, avaliar e monitorar a estratégia, a conformidade e as políticas institucionais, garantindo que atendam ao interesse público; e por agir nos casos em que eventuais desvios forem identificados;

VI – instâncias internas de apoio à governança: responsáveis por realizar a interlocução com as partes interessadas, internas e externas ao Tribunal, e por contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de governança e de gestão, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração;

VII – partes interessadas: pessoas físicas ou jurídicas, grupos de pessoas ou órgãos com interesse na prestação de serviços do Tribunal, que podem ser afetados positiva ou negativamente por sua atuação;

VIII – valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo Tribunal que representem respostas efetivas às demandas de interesse público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA GOVERNANÇA

Art. 3º São princípios da governança do Tribunal:

- I – transparência;
- II – integridade;
- III – confiabilidade;
- IV – capacidade de resposta;
- V – equidade e participação;
- VI – prestação de contas e responsabilidade (*accountability*);
- VII – legitimidade;
- VIII – eficiência,
- IX – eficácia, e
- X – efetividade.

Art. 4º São diretrizes da governança do Tribunal:

- I – alinhamento entre a missão, visão e valores do Tribunal e os resultados que as partes interessadas esperam;
- II – garantia de entrega de valor público para as partes interessadas;
- III – responsabilidade para com a sustentabilidade e o bom funcionamento do Tribunal;
- IV – processo decisório transparente, baseado em informações de qualidade e orientado por evidências, conformidade, eficiência e participação das partes interessadas;
- V – garantia ao comportamento ético e probó dos membros e servidores do Tribunal;
- VI – prática efetiva dos valores institucionais;
- VII – desburocratização, simplificação administrativa, modernização da gestão e integração dos serviços prestados às partes interessadas;
- VIII – desenvolvimento das competências dos servidores e membros necessárias para o alcance dos resultados institucionais;
- IX – articulação, integração e coordenação com outras entidades para propiciar eficiência no alcance de resultados com menor dispêndio de esforços;
- X – continuidade das iniciativas de longo prazo, de acordo com a avaliação permanente dessas;
- XI – avaliação periódica do desempenho dos gestores e servidores do Tribunal, a fim de incentivar a melhoria contínua;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

XII – garantia ao funcionamento de um sistema eficaz de gestão de risco; e

XIII – aderência do orçamento ao plano estratégico.

Art. 5º Os princípios e diretrizes de governança definidos nesta Resolução devem ser considerados na execução dos trabalhos, na elaboração dos planos institucionais e dos atos normativos.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 6º São mecanismos para o exercício da governança institucional:

I – liderança;

II – estratégia; e

III – controle.

Art. 7º O mecanismo de liderança é composto pelo conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que assegurem que pessoas probas, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupem a alta administração e as principais posições gerenciais do Tribunal, liderando as pessoas e as funções organizacionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas.

§ 1º São diretrizes relacionadas com o mecanismo de liderança:

I – definição de princípios, diretrizes, instâncias e responsabilidades;

II – gestão do desempenho dos ocupantes de funções de direção e chefia;

III – definição, por meio de instrução normativa, de critérios de seleção e perfis profissionais desejados para as posições de gestão;

IV – promoção de comportamentos éticos e probos por parte dos membros e servidores do Tribunal, criando-se um ambiente de responsabilidade;

V – compartilhamento de metodologias, resultados de trabalhos desenvolvidos e boas práticas;

VI – comprometimento e apoio da alta administração e dos membros na promoção das práticas dos mecanismos de governança;

VII – apoio à transição entre as gestões.

§ 2º Política de Integridade, a ser definida por meio de resolução específica, contemplará as diretrizes e destinar-se-á à prevenção, detecção e punição de atos incompatíveis com o exercício dos cargos e funções no âmbito do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º O mecanismo de estratégia é composto pelo conjunto de práticas que integram os recursos às iniciativas e aos resultados previstos, formando-se um caminho coerente a ser percorrido pelas estruturas internas e pelos membros, gestores e servidores do Tribunal.

§ 1º São diretrizes relacionadas com o mecanismo de estratégia:

I – formalização da estratégia institucional, contemplando-se, no mínimo, missão, visão, valores, objetivos, indicadores e metas de desempenho;

II – modelo transparente de gestão da estratégia com o envolvimento das partes interessadas;

III – direcionamento estratégico do Tribunal orientado pelo monitoramento do desempenho institucional e pela avaliação da elaboração, da implementação e dos resultados das políticas e planos institucionais;

IV – identificação e mapeamento dos principais processos de trabalho;

V – priorização das demandas e necessidades das partes interessadas;

VI – visão de longo prazo, com revisões periódicas para ajustes na estratégia;

VII – garantia do funcionamento de um sistema de gestão de riscos, com ênfase nos riscos-chave do Tribunal; e

VIII – alinhamento das práticas do Tribunal às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e às boas práticas de governança.

§ 2º O sistema de planejamento e gestão da estratégia é regulamentado no âmbito deste Tribunal em Resolução própria.

Art. 9º O mecanismo de controle é composto pelo conjunto de práticas pelas quais os gestores assumem responsabilidades e delas prestam contas espontaneamente.

Parágrafo único. São diretrizes relacionadas com o mecanismo de controle:

I – canais ativos de recebimento e acompanhamento de denúncias e representações;

II – prestação de contas às partes interessadas sobre a atuação e os resultados alcançados pelo Tribunal;

III – entrega de serviços de qualidade às partes interessadas;

IV – avaliação da imagem do Tribunal e da satisfação das partes interessadas;

V – efetivo exercício das funções, papéis e responsabilidades dos membros, gestores e servidores e das estruturas administrativas;

VI – mecanismos que garantam a responsabilização em caso de irregularidades;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VII – avaliação da relação custo-benefício das ações de controle, determinações e recomendações do Tribunal;

VIII – atuação da auditoria interna com o objetivo de avaliar e melhorar a eficácia da gestão de riscos, dos controles internos, da governança e dos processos de trabalho;

IX – garantia de condições para que a auditoria interna seja independente e proficiente; e

X – efetivo exercício da função correcional.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 10. O Sistema de Governança do Tribunal de Contas do Estado do Paraná abrange as estruturas administrativas, os processos de trabalho, os instrumentos, o fluxo de informações e o comportamento dos envolvidos na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da gestão.

Parágrafo único. O Sistema de Governança do Tribunal está representado no apêndice único desta Resolução.

Art. 11. Compõem a estrutura interna do Sistema de Governança do Tribunal:

- I – o Tribunal Pleno;
- II – o Conselho de Governança;
- III – a alta administração; e
- IV – as instâncias internas de apoio à governança;

Parágrafo único. São instâncias internas de apoio à governança:

- I – a Diretoria de Planejamento;
- II – o Gabinete da Corregedoria-Geral;
- III – a Controladoria Interna;
- IV – a Ouvidoria de Contas;
- V – as comissões permanentes e comitês.

Art. 12. O Conselho de Governança, composto por todos os Conselheiros titulares, tem natureza consultiva e a atribuição de apoiar o Presidente na avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão do Tribunal.

§ 1º Poderão ser submetidas ao Conselho, a critério do Presidente, as matérias cujo prévio exercício do juízo de oportunidade e conveniência seja recomendado em razão do impacto que delas poderão advir, em especial:

- I – contratações cujo valor do objeto seja significativo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II – iniciativas que possam causar mudanças relevantes nos processos de trabalho das unidades ou que ultrapassem os limites de exposição de riscos do Tribunal;

III – matérias que possam afetar o alcance da estratégia institucional pelo Tribunal.

§ 2º Mantidas as condições do momento em que foi exercido, não caberá nova avaliação sobre o juízo previsto no § 1º quando da deliberação pelo Tribunal Pleno acerca da convalidação dos atos de despesas, nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 3º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes na reunião.

§ 4º Portaria do Presidente disciplinará a realização das reuniões do Conselho.

Art. 13. A competência das instâncias internas de governança e de apoio à governança são aquelas definidas no Regimento Interno e em resoluções específicas deste Tribunal.

Art. 14. Compete à Diretoria de Planejamento no papel de unidade central do Sistema de Governança do Tribunal:

I – acompanhar e apoiar a implantação da política de governança institucional;

II – coordenar a realização de diagnósticos institucionais periódicos para o monitoramento do estágio de maturidade da governança organizacional, submetendo os resultados à alta administração;

III – fomentar, durante o processo de planejamento estratégico, que sejam contemplados objetivos relacionados com a melhoria da governança institucional;

IV – submeter ao Presidente propostas de ajustes, atualizações e aperfeiçoamento da política e do sistema de governança;

V – propor à alta administração a adoção de medidas para a melhoria da governança e da gestão do Tribunal;

VI – elaborar relatório de transição com base nas informações coletadas junto às unidades subordinadas ao Presidente.

Art. 15. Além das instâncias de governança, as instâncias de gestão devem contribuir para uma boa governança, com destaque para:

I - a gestão estratégica;

II - a gestão tática;

III - a gestão operacional.

§ 1º A gestão estratégica é responsável por assegurar, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, políticas e objetivos institucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A gestão tática é responsável por coordenar a gestão operacional.

§ 3º A gestão operacional é responsável pela execução de processos finalísticos e de apoio.

CAPÍTULO V DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Art. 16. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do Tribunal.

Art. 17. O processo de transição de gestão terá início com a eleição do próximo Presidente e se encerra com a sua posse.

§ 1º Ocorrida a eleição, será nomeada comissão de transição, composta por representantes da gestão atual e da gestão eleita.

§ 2º O coordenador da Comissão de Transição poderá requisitar informações às unidades subordinadas ao Presidente do Tribunal, as quais deverão ser fornecidas em tempo hábil e com a necessária precisão.

§ 3º Na data da eleição, será entregue ao Presidente eleito relatório de transição com, no mínimo, as informações necessárias à não interrupção das atividades essenciais ao bom funcionamento do Tribunal.

§ 4º Cabe à Diretoria Planejamento fornecer o apoio técnico necessário ao bom andamento dos trabalhos da equipe de transição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Tribunal promoverá ações com outros tribunais, entidades e órgãos para a disseminação de boas práticas e incentivará o fortalecimento da governança nos órgãos fiscalizados.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE ÚNICO

SISTEMA DE GOVERNANÇA DO TCE-PR

